

INDICAÇÃO N° 2.023/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Rárika de Araújo Bastos, vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrita na forma regimental em vigência, vem respeitosamente, INDICAR à Chefe do Poder Executivo Municipal, Excelentíssima Senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz, extensivo à Secretaria Municipal de Saúde (SESAD) e à Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (SELIM), **que seja implementada, nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do município, a instalação de recipientes coletores específicos para o descarte de resíduos de saúde de origem domiciliar, a exemplo de medicamentos vencidos ou remanescentes de tratamentos médicos realizados em ambiente residencial.**

Justificativa

O descarte inadequado desses resíduos, por meio de sua disposição no lixo comum ou lançamento na rede de esgoto, representa um problema de ordem sanitária, ambiental e social. Do ponto de vista sanitário, a prática expõe a população a riscos de intoxicações acidentais, sobretudo entre crianças e idosos, além de favorecer a reutilização indevida de medicamentos vencidos e estimular a automedicação irregular. Sob a ótica ambiental, os princípios ativos presentes nos fármacos possuem elevada persistência química e podem infiltrar-se no solo, atingir aquíferos e corpos hídricos superficiais, comprometendo a qualidade da água potável e causando desequilíbrios ecotoxicológicos na fauna e na flora.

Pesquisas recentes apontam que a presença de resíduos farmacêuticos em mananciais contribui, inclusive, para a seleção de bactérias resistentes a antibióticos, fenômeno classificado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma das maiores ameaças globais à saúde pública no século XXI.

O ordenamento jurídico brasileiro disciplina de forma expressa a gestão desses resíduos. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, em seu art. 33, §1º, prevê a obrigatoriedade de implementação de sistemas de logística reversa para medicamentos. Por sua parte, o Decreto Executivo Federal nº 10.388/2020, ao

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 21 / 10 / 2025

Chicago Fernandes
1º Secretário

regulamentar essa disposição, determinou a instalação de pontos fixos de recebimento de medicamentos em drogarias e farmácias, a fim de viabilizar sua coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada.

Apesar dos avanços normativos, estudos do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS/MCIDADES, 2025) demonstram que a capilaridade desses pontos de coleta ainda é limitada, não alcançando integralmente a população em territórios periféricos ou em municípios com alta densidade populacional.

Cabe salientar que a presente proposição também encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, que em seu art. 11, inciso XXIX, atribui competência privativa ao ente municipal para disciplinar a coleta seletiva e a destinação final dos resíduos sólidos, consolidando o dever legal de regulamentar e implementar instrumentos específicos de gestão ambiental. Ademais, a Lei Municipal nº 2.264/2022, que institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos (PMRS) estabelece, entre suas diretrizes, a gestão integrada e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, a implantação de sistemas de coleta seletiva e a adoção de mecanismos que induzam a participação da sociedade no descarte correto. Assim, esta Indicação Legislativa contribui para o cumprimento direto das normas locais já em vigor, fortalecendo a efetividade da política pública municipal. Não obstante,

Neste contexto, a instalação de coletores em Unidades Básicas de Saúde (UBSs) constitui medida técnica, eficiente e socialmente inclusiva. As UBSs representam a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e possuem capilaridade territorial capaz de garantir maior abrangência e acessibilidade à população. Tal iniciativa promove a integração entre as políticas públicas de saúde, saneamento básico e meio ambiente, reforçando o caráter intersetorial das ações de promoção da saúde e prevenção de agravos. Além disso, fortalece a governança ambiental local e amplia o alcance da política nacional de logística reversa.

Sob a perspectiva do direito ambiental, a proposta está em consonância com o art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Também se harmoniza com o art. 23, inciso VI, da Carta Magna, que atribui competência comum à União, Estados e Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

A medida contribui para o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Agenda 2030 da ONU, especialmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 3 (Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades), nº 6 (Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos) e nº 12 (Assegurar padrões de consumo e produção sustentáveis).

Portanto, a instalação de recipientes coletores de medicamentos vencidos e resíduos de saúde domiciliar nas UBSs do Município não se trata apenas de uma medida administrativa, mas de um instrumento estratégico de saúde pública e gestão ambiental, com potencial para reduzir riscos epidemiológicos, prevenir danos ambientais, fortalecer a cidadania e consolidar uma cultura de descarte responsável. Trata-se de uma política pública de baixo custo, elevada eficiência e alto impacto social, juridicamente amparada, sanitariamente necessária e ambientalmente indispensável para Parnamirim/RN.

Atenciosamente,



Rárika de Araújo Bastos
Vereadora